



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU Nº 13, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova a política de subsídios para os Restaurantes Universitários da Universidade Federal de Viçosa.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.918341/2021-94 e o que foi deliberado em sua 462ª reunião, em segunda sessão, realizada no dia 29 de novembro de 2021, e

Considerando os cortes anuais e cumulativos do orçamento discricionário para a Universidade Federal de Viçosa (UFV);

Considerando os cortes anuais e cumulativos do orçamento específico para as ações de assistência estudantil, em especial do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES),

Considerando que os preços praticados nos Restaurantes Universitários da UFV não sofrem reajuste há quinze anos, enquanto as despesas atuais comprometem a totalidade dos recursos destinados à assistência estudantil;

Considerando que, com a atual política de preços praticada nos Restaurantes Universitários da UFV, seriam necessários R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) para mantê-los em funcionamento no ano de 2022, frente ao orçamento previsto para o PNAES no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2022) de R\$ 15.277.987,00 (quinze milhões, duzentos e setenta e sete mil novecentos e oitenta e sete reais), ainda sujeito a cortes e vetos;

Considerando que, com a pandemia de Covid-19, espera-se que as empresas contratadas nos três campi da UFV para administrar os Restaurantes Universitários, cujos contratos encontram-se suspensos, solicitem reequilíbrio econômico-financeiro, devido ao aumento do preço dos gêneros alimentícios acumulado no período;

Considerando a necessidade de se ajustarem os valores das refeições pagos pelos estudantes em percentuais dos valores contratados com as concessionárias;

Considerando a necessidade de a instituição manter as bolsas e auxílios para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, além da alimentação gratuita nos Restaurantes Universitários, promovendo a equidade nas condições de vida e permanência de seus discentes;

Considerando a necessidade de recursos para ampliação do número de estudantes contemplados com auxílios, acolhendo os ingressos de 2020, 2021 e 2022 em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

Considerando a necessidade de se disciplinar as fontes de recursos para subsídio nos Restaurantes Universitários para os estudantes do ensino médio, técnico, graduação e pós-graduação, garantindo a transparência exigida pelos órgãos de controle; e

Considerando os objetivos do PNAES, expressos no art. 2º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, quais sejam, democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior, reduzir as taxas de retenção e evasão e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a política de subsídios para os Restaurantes Universitários dos campi Viçosa, Rio Paranaíba e Florestal da UFV, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A parcela do orçamento do PNAES destinada ao subsídio em alimentação para os estudantes de graduação, matriculados nos cursos presenciais da UFV, será utilizada de acordo com as seguintes faixas:

I - Faixa 1 (100% de subsídio): do valor total destinado para pagamento dos subsídios, 45% serão destinados para estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica, com gratuidade em todas as refeições (café da manhã, almoço, jantar ou jantar alternativo);

II - Faixa 2 (75% de subsídio): do valor total destinado para pagamento dos subsídios, 20% serão destinados para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica comprovada, com subsídio de 75% do valor unitário em todas as refeições (café da manhã, almoço, jantar ou jantar alternativo), pagos pela UFV às concessionárias nos campi Viçosa, Rio Paranaíba e Florestal;

III - Faixa 3 (40% de subsídio): do valor total destinado para pagamento dos subsídios, 35% serão destinados para os demais estudantes, com subsídio de 40% do valor unitário em todas as refeições (café da manhã, almoço, jantar ou jantar alternativo), pagos pela UFV às concessionárias nos campi Viçosa, Rio Paranaíba e Florestal.

§ 1º Os estudantes enquadrados nos incisos I e II deste artigo deverão ter sua situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada pelos Serviços de Bolsas da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

§ 2º De acordo com a demanda, até 30% dos recursos destinados para atendimento aos estudantes da Faixa 2 poderão ser realocados à Faixa 1.

§ 3º Em caso de disponibilidade orçamentária, poderão ser utilizados recursos de outras ações para viabilizar a política de subsídios.

Art. 3º As premissas adotadas no art. 2º desta Resolução são extensivas aos estudantes dos ensinos médio e técnico, para os quais serão utilizados os recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e da Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, respectivamente.

Art. 4º Estudantes de pós-graduação em vulnerabilidade socioeconômica comprovada pelos Serviços de Bolsas da UFV, sem bolsa acadêmica e sem vínculo empregatício ou emprego informal, poderão ter subsídio parcial ou total nos Restaurantes Universitários da UFV, limitado a 180 (cento e oitenta) estudantes/ano;

§ 1º Os critérios de seleção dos estudantes serão estabelecidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PCD), em conjunto com a Associação de Pós-Graduandos (APG).

§ 2º Os recursos para apoio ao subsídio da pós-graduação serão oriundos das demais ações orçamentárias da UFV.

Art. 5º O número de estudantes a serem contemplados com subsídios totais ou parciais, do ensino médio, ensino técnico, graduação e pós-graduação, será escalonado do maior para o menor grau de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com os critérios de vulnerabilidade socioeconômica adotados pela PCD e o lastro orçamentário do recurso específico disponível para atendimento de cada grupo.

Art. 6º Os estudantes atualmente atendidos com serviço alimentação continuarão a receber o subsídio integral até suas reavaliações socioeconômicas, realizadas bianualmente pelos Serviços de Bolsas da UFV, conforme regulamenta a política de assistência estudantil da instituição.

Art. 7º Ficam extintas todas as outras modalidades de concessões de subsídios de refeições nos Restaurantes Universitários da UFV.

Parágrafo único. A gratuidade de refeições como forma de incentivo ao esporte, arte e cultura será substituída por bolsas específicas de apoio ao esporte, arte e cultura, em pecúnia, para as quais destinar-se-ão recursos específicos, com seleção dos estudantes por meio de editais.

Art. 8º Estudantes de pós-graduação, servidores técnico-administrativos, docentes e funcionários terceirizados vinculados à UFV poderão utilizar os Restaurantes Universitários pagando o valor do preço unitário da refeição, estabelecido em contrato das concessionárias com a UFV.

Art. 9º A presente política de subsídios poderá ser alterada, a depender da melhoria do cenário orçamentário da instituição ou da possibilidade de captação extra de recursos para apoio específico às ações de assistência estudantil para a UFV.

Art. 10. Ficam revogadas:

I - a Resolução Consu nº 6/2006, de 12 de abril de 2006; e

II - a Resolução Consu nº 16/2016, de 13 de outubro de 2016.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 01/12/2021, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0588156** e o código CRC **E93EC22E**.

Referência: Processo nº 23114.918341/2021-94

SEI nº 0588156

Campus Viçosa

Campus Florestal

Campus Rio Paranaíba

Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário

Rodovia LMG-818, km 6

Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário

36570-900 Viçosa/MG

35690-000 Florestal/MG

38810-000 Rio Paranaíba/MG